

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Do Senhor Max Filho)

Susta a Resolução Nº 541, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN .

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 541, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatório, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o uso de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em todo veículo utilizado no transporte escolar, independentemente de sua classificação, categoria e do peso bruto total – PBT do veículo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela edição da Resolução 541 do CONTRAN, de 15 de julho de 2015, ficou regulamentada a obrigatoriedade, a partir de 01 de fevereiro de 2016, do uso, para crianças de até sete anos e meio, de dispositivos de retenção, popularmente conhecidos sob a denominação de “cadeirinhas”, em veículos de transporte escolar.

Não há qualquer garantia de que as exigências do CONTRAN melhorem a segurança do transporte das crianças. Pelo contrário, diversos estudos técnicos demonstram que aumenta o perigo para as mesmas.

Os proprietários e motoristas de transporte escolar, que vêm se manifestando sobre a medida em várias cidades, alegam que as adaptações nos veículos costumeiramente utilizados no transporte escolar no Brasil (vans, ônibus e Kombi) são complexas e demandariam muito tempo e altos custos.

Além disto, em alguns casos, essas adaptações são consideradas inviáveis do ponto de vista operacional, como, por exemplo, equipar uma van ou uma Kombi com três tipos diferentes de “cadeirinhas” e ainda reservar bancos com cinto de segurança para as crianças acima de sete anos e meio. Alegam, por essas razões, que o uso da “cadeirinha” vai reduzir em cerca de 40% (quarenta por cento) a capacidade de transporte de crianças, pela redução do espaço interno dos veículos quando for feita a fixação dos equipamentos.

Por estes motivos os profissionais que atuam no ramo do transporte escolar temem que a exigência do CONTRAN pode tornar a atividade economicamente inviável, uma vez que são, em sua grande maioria, profissionais autônomos, organizado numa espécie de economia familiar, com dificuldades de arcar com novos custos.

Do outro lado, os pais das crianças que utilizam o serviço sabem que pelo menos uma parte do custo da implantação dos equipamentos será repassado para o preço final, tornando mais pesado o ônus do transporte escolar no orçamento doméstico.

Quem descumprir a norma cometerá infração gravíssima, será multado em R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) e perderá sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O veículo também será apreendido até que o proprietário cumpra as condições determinadas pelo CONTRAN.

À vista do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto que determina seja sustada a Resolução 541 do CONTRAN, dando a esta Casa tempo para melhor debater o assunto no sentido de identificar medidas que possam tornar as novas regras viáveis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Max Filho
Deputado Federal